



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 671, DE 2015

Autor Senador MARCELO CRIVELLA	Partido PRB
---	------------------------------

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. **X** Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao 28 da Medida Provisória nº. 671, de 19 de março de 2015, a seguinte redação:

“Art. 28. Os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal.”.

JUSTIFICAÇÃO

A Mensagem Interministerial que acompanha a MPV nº. 671, de 2015, que *“Institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT), cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT) e dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais”*), visa, dentre outros objetivos, ampliar a transparência e garantir maior responsabilidade financeira na gestão dos clubes de futebol.

Tais objetivos não serão alcançados se a lei não contiver elementos de dissuasão às práticas ilícitas, como o acobertamento de crimes praticados na gestão da agremiação esportiva. Para tanto, propomos acrescer na parte final do art. 28, a exigência de que a entidade comunique às autoridades competentes a ocorrência de ilícitos civis e penais cometidos por seus membros encarregados de sua gestão.

ASSINATURA

--

